



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.681 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 70 da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal segundo o qual também se aplica aos servidores públicos municipais, para todos os efeitos, o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que preconiza a concessão de horário especial de trabalho aos profissionais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência;

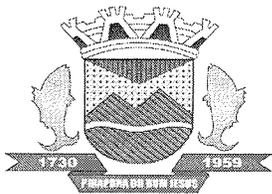
DECRETA:

Art. 1º - A concessão do horário especial, na forma de redução da carga horária, nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 2º - Para os fins deste decreto entende-se:

I - pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - representante legal: é entendido como a pessoa que auxilia diretamente nas necessidades vitais da pessoa com deficiência, atestada por



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

laudo, que possua vínculo de ascendência, descendência, cônjuge, companheiro, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, devendo o representado possuir dependência socioeconômica e residir com o representante legal (servidor público);

III - Horário Especial: será concedido exclusivamente para o servidor pessoa com deficiência ou responsável legal, para acompanhamento da pessoa com deficiência, sob responsabilidade do requerente, em seu processo de habilitação ou reabilitação.

§ 1º - A comprovação da deficiência, nos termos do inciso I deste artigo, dependerá de prévia inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido pela Junta Médica do Trabalho.

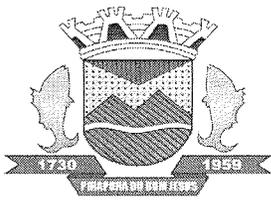
§ 2º - A Junta Médica do Trabalho poderá se valer de pareceres ou laudo de outros órgãos para instruir seu posicionamento.

Art. 3º - A jornada de trabalho que servirá como parâmetro para o cálculo do benefício de Horário Especial previsto neste decreto terá como base a carga horária legal prevista na lei que regulamenta a respectiva carreira do servidor requerente, não sendo considerada eventual redução de carga horária por decisão administrativa.

Art. 4º - A aferição do cumprimento da jornada de Horário Especial a que se refere este decreto será efetuada, preferencialmente, por meio de controle de frequência.

Art. 5º - A concessão de Horário Especial para o servidor público com deficiência ou o seu responsável legal, não se aplica:

I - Aos servidores que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou sob regime de plantão;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II - Aos servidores ocupantes de cargos de natureza política ou em comissão, uma vez que se submetem ao regime de integral dedicação ao serviço;

III - Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, de acordo com a avaliação da Junta Médica do Trabalho, que deverá analisar a situação fática das razões que levaram ao acúmulo, de modo que seja preservado o interesse público;

§ 1º - Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

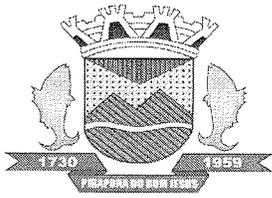
§ 2º - A concessão da jornada especial veda a prestação de horas extraordinárias ou carga suplementar pelo servidor beneficiado.

Art. 6º - O Horário Especial será concedido, após avaliação pela Junta Médica oficial, tendo como parâmetro o art. 2º, inciso III, deste decreto, em percentuais que variam de 10% (dez por cento) a no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal de trabalho, conforme o caso.

§ 1º - O percentual a ser concedido levará em conta a necessidade da frequência em processos essenciais de habilitação ou reabilitação em cada caso, conforme avaliação da Junta Médica.

§ 2º - O percentual do horário especial concedido aos docentes deverá ser fracionado fora do horário de atividades diretamente realizadas com alunos, de maneira a que não haja prejuízo de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.

Art. 7º - O servidor público interessado em requerer a redução da carga horária deverá protocolar requerimento na Secretaria de Administração,



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

juntando a seguinte documentação e cópias, as quais poderão ser reconhecidas com a apresentação dos originais:

I - atestado Médico de deficiência, o qual deverá indicar a necessidade do horário especial;

II - atestado médico de acompanhamento, no caso do representante legal;

III - documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, inciso II, deste decreto;

IV - cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;

V - cópia de comprovante de endereço do requerente;

VI - cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;

VII - exames médicos;

VIII - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro documento oficial comprobatório de dependência socioeconômica, no caso do Representante Legal.

§ 1º - O Atestado Médico e o Atestado Médico de Acompanhamento deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

I - nome completo da pessoa com deficiência e do responsável pelo deficiente, com a indicação da prestação da assistência, nos casos de representante legal;

II - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, com referência na Classificação Internacional de Doenças - CID;

IV - indicação do tipo de terapia e documentos que comprovem a frequência de sua realização em processos de habilitação ou reabilitação.

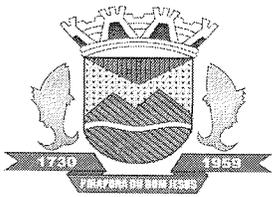
§ 2º - A comprovação do grau de parentesco, para fins de concessão do horário especial, far-se-á por meio de certidão de nascimento ou qualquer documento público oficial.

§ 3º - Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar certidão de casamento ou escritura pública de união estável registrada em cartório.

§ 4º - Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 8º - A Junta Médica realizará a perícia médica do servidor com deficiência e da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos atestados e demais documentos médicos apresentados.

§ 1º - Instruído o processo com todos os documentos arrolados, a Junta Médica terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil, após o



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, em casos devidamente justificados.

§ 3º - A Junta Médica poderá entrar em contato com o requerente solicitando o comparecimento do servidor com deficiência ou da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, os quais deverão comparecer à Perícia Médica ou, em casos excepcionais, poderá requerer a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

§ 4º - A Junta Médica, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º - O laudo pericial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

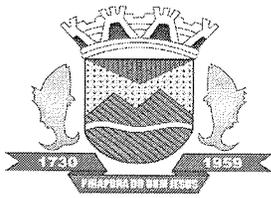
a) se o periciado é ou não considerado pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor;

b) se há ou não necessidade de assistência do servidor, quando se tratar de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência;

c) recomendação do percentual de redução da carga horária a ser concedido;

d) se há ou não necessidade de reavaliações periódicas.

§ 6º - Nos casos de horário especial para acompanhamento de familiar ou dependente, a junta médica fundamentará sua decisão considerando a



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

necessidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente, bem como a condição do examinado, para aferir a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, o contexto familiar, bem como o papel do servidor na assistência à pessoa com deficiência, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial, a depender do caso concreto e a critério dos peritos.

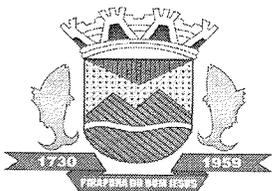
§ 7º - A junta oficial poderá valer-se, ainda, de pareceres da equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão acerca da nova jornada do servidor, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.

Art. 9º- O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 10 - O processo administrativo de concessão de horário especial será instruído pela Secretaria Municipal em que lotado(a) o servidor(a) e sua conclusão dependerá do laudo médico pericial de caráter técnico e subsidiará a decisão para concessão do horário especial, mediante sua conclusão.

Art. 11 - O benefício de que trata este decreto será concedido pelo prazo máximo de um ano, nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido e, de dois anos, nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 1º - Nos casos de prorrogação, o requerente ou representante legal deverá protocolar o requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

de encerramento do benefício, a qual encaminhará a documentação à Junta Médica, para providências.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com os documentos previstos no art. 7º deste decreto, bem como com quaisquer outros documentos listados no referido artigo que porventura tenham sofrido alteração.

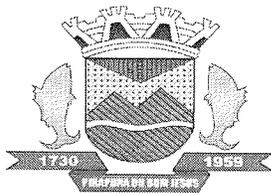
Art. 12 - A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização.

§ 1º - Após a concessão, o servidor deverá apresentar ao seu superior imediato declarações e comprovantes de registro de frequência e comparecimento ou acompanhamento, nos processos de habilitação e reabilitação, no dia subsequente ao dia do tratamento para fins de controle do horário especial concedido.

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do horário especial, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício, bem como a apuração dos fatos para eventual responsabilização.

Art. 13 - Uma vez concedido o horário especial, caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Art. 14 - A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 15 - É vedado ao servidor público beneficiário do horário especial o exercício de atividade remunerada adicional, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar a redução da jornada de trabalho.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 2 de janeiro de 2.025.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de fevereiro de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Procurador-Geral